



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos  
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

**RECOMENDAÇÃO n. 04/2016 – CNDH**

Considerando que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88.

Considerando que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República, a qual consagra, ainda, o princípio da igualdade, estatuidando que “Todos são iguais perante a lei” e que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, conforme dispõe o seu art. 5º, I.

Considerando ser o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1984 (Convenção de Belém do Pará), ratificada e promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Considerando que compete ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo respeito aos direitos relacionados à saúde, nos termos da LC n. 75/1993, art. 5º, inciso V, alínea “a”, bem como zelar para que não haja qualquer discriminação em razão de sexo, nos termos da Constituição Federal, art. 3º, inciso V, *c/c* art. 127, *caput*, podendo para tanto expedir recomendações aos órgãos públicos e privados nos termos da LC n. 75/1993, art. 6º, inciso XX.

Considerando que a atribuição do Núcleo de Gênero Pró-Mulher do MPDFT é de “formular e implementar políticas públicas de promoção da igualdade de gênero”, bem como de “expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à sua área de atuação”, nos termos da Portaria n. 1572/2005 – PGJ, art. 4º, *caput*, e art. 6º, inciso XV.

Considerando que há recomendação da ONU no sentido de<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> ONU. Comissão sobre o Estatuto das Mulheres – Conselho Econômico e Social. *Documento E/CN.6/2013/11*. 2013, item “ggg”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

Criar, desenvolver e implementar um conjunto de políticas, e apoiar o estabelecimento de programas de reabilitação, com a finalidade de encorajar e trazer mudanças nas atitudes e comportamentos de autores de violência contra a mulher e contra garotas, e para reduzir a probabilidade de reincidência, incluindo casos de violência doméstica, estupro e assédio, bem como monitorar e avaliar seu impacto e eficiência.

Considerando que o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, prevê a ação 4.3.1 de "Criar Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor".

Considerando que o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, aprovado pelo Decreto n. 35.268/2014, considera os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVDs um elemento essencial na política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, tendo previsto em seu capítulo IV, a Meta D de "realizar 12 mil atendimentos/ano", a ação 4.4 de "ampliar de dez para doze o número de Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica" e a ação 4.25 de "Fortalecer o projeto Tardes de Reflexão realizado mediante a parceria entre os [...] NAFAVDS, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

Considerando que a SEDESTMIDH e o MPDFT celebraram Termo de Cooperação Técnica para manter e instalar os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVD.

Considerando que o PA n. 08190.175983/14-82, que trata do acompanhamento das atividades dos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica, documentou que tem ocorrido um progressivo sucateamento da estrutura de recursos humanos desses núcleos, desde o encerramento do Convênio com o Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça, em 2015, com fechamento de núcleos e a progressiva perda de outros servidores, requisitados de outras secretarias, de sorte que atualmente todas as equipes estão sem a quantidade necessária de profissionais, o que tem gerado uma elevada fila de espera para o início dos atendimentos.

Considerando que a demora nos atendimentos pelos NAFAVDs compromete diretamente a eficiência do serviço prestado, pois é ordinário que a intervenção ocorra em fase do ciclo da violência de reconciliação, impedindo que a mulher deixe de cooperar com o processo de responsabilização do agressor, bem como uma intervenção demasiadamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos  
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

tardia não será eficiente em diminuir o risco de o agressor praticar algum ato de violência contra a mulher.

Considerando que, ano após ano, tem se elevado o número de registros de casos de violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal e de feminicídios em contexto de violência doméstica, bem como que mais recentemente tem se constatado um aumento mais acentuado, e especialmente nos últimos 30 dias ocorreram 5 feminicídios.

Considerando as notícias recentemente recebidas de que os serviços telefônicos fixos da Casa Abrigo e dos NAFAVDs estariam desativados em razão do não pagamento de conta telefônica, o que prejudica os contatos para a prestação de serviços às abrigadas, bem como eventuais contatos por parceiros da rede;

Considerando que o Ministério Público está ciente das dificuldades relacionadas a pessoal e recursos financeiros no GDF, todavia o não cumprimento de normas em vigor tem criado uma significativa depreciação da qualidade dos serviços dos NAFAVDs, em prejuízo evidente ao direito fundamental das mulheres do Distrito Federal de terem políticas públicas de qualidade de prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos das normas em vigor, **com possíveis resultados letais às mulheres do Distrito Federal.**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Coordenador, vem RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Trabalho, da Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, Sr. Joe Valle, que dê efetivo cumprimento ao Decreto n. 35.268/2014 e demais normas federais e internacionais, para que:

Providencie no prazo mais breve possível a recomposição do quadro de servidores dos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica – NAFAVD, de forma a permitir a realização dos atendimentos de mulheres vítimas e homens autores de agressão em prazo razoável, compatível com a urgência que a intervenção em contextos de violência doméstica exige, de forma cumprir a obrigação estatal de atenção integral e de adequada prevenção de que o caso evolua para eventual resultado potencialmente letal.

Brasília, 09 de maio de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos**  
**Núcleo de Gênero Pró-Mulher**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thiago Pierobom', written over a large, stylized blue scribble.

**Thiago Pierobom**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Núcleo de Gênero Pró-Mulher

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carla Roberto Zen', written over a large, stylized blue scribble.

**Carla Roberto Zen**  
Promotora de Justiça  
Integrante do Núcleo de Gênero Pró-Mulher

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cintia Costa da Silva'.

**Cintia Costa da Silva**  
Promotora de Justiça  
Integrante do Núcleo de Gênero Pró-Mulher

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ronny Alves de Jesus'.

**Ronny Alves de Jesus**  
Promotora de Justiça  
Integrante do Núcleo de Gênero Pró-Mulher